



**PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 9456/2021**

DETERMINA QUE ALTERAÇÕES NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO, LOCAIS E PREÇOS PÚBLICOS DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS SEJAM PUBLICIZADOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 DIAS.

**Art. 1º** Alterações nos horários de funcionamento, locais e preços públicos do estacionamento rotativo do Município de Petrópolis deverão ser publicizados com antecedência mínima de 60 dias, sob pena de nulidade do ato administrativo.

**Parágrafo único.** A publicização deverá se dar por publicação em Diário Oficial e pelas redes sociais vinculadas à Prefeitura de Petrópolis.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Este mandato popular foi surpreendido com a notícia de que, em decorrência das festividades de fim de ano, o estacionamento rotativo passará a ser cobrado aos domingos.

O Termo de Referência anexo ao Contrato de Subconcessão nº 16/2015 é claro ao dispor:

**8.3. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O estacionamento remunerado de veículos nas áreas definidas como integrantes do sistema, far-se-á de segunda-feira a sábado, no período compreendido entre 08:00 (oito horas) e 19:00 (dezenove horas).

É livre o estacionamento de automóveis aos domingos e feriados e ainda nos demais dias da semana, nos horários não previstos acima, salvo nos casos de regulamentação específica em contrário.

A cobrança de estacionamento rotativo aos domingos, feriados e para além do horário previsto em edital de licitação desequilibra o contrato em prejuízo da Administração Pública e configura violação à princípios constitucionais e legais como o da obrigatoriedade de licitar, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Cabe destacar que este vereador foi relator da Comissão Especial da Câmara Municipal de Petrópolis de Revisão do Contrato da Sinal Park, onde concluiu, dentre outros pontos, pela ausência de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro no contrato firmado entre a

CPTRANS e a SINAL VIDA, e pela ilegalidade da delegação de poder de polícia e, consequentemente, da cobrança de “Tarifa de Regularização” pela CPTRANS – sociedade de economia mista com personalidade jurídica de direito privado – e pela subconcessionária SINAL VIDA – empresa de direito privado -.

Ainda que se invoque o item 8.6 do termo de referência, que possibilita operações especiais para atender demandas específicas, como as de eventos de grande porte, é exigido a edição de Portaria do Poder Concedente e notificação por escrito à Subconcessionária com antecedência mínima de 15 dias.

Pois bem, se a Subconcessionária, que diariamente lida com assuntos relativos ao estacionamento rotativo e que possui grande capacidade operacional, precisa ser avisada com antecedência mínima de 15 dias, o usuário, parte hipossuficiente na relação, deve ser avisado com antecedência maior, que se propõe seja de 60 dias.

Ante o exposto, submeto à apreciação de meus ilustres Pares o presente projeto de lei para que o Poder Executivo passe a informar, com antecedência mínima de 60 dias, acerca de alterações nos horários de funcionamento e preços públicos do estacionamento rotativo do Município de Petrópolis.

Sala das Sessões, 29 de Novembro de 2021



**YURI MOURA**  
Vereador